

## **INSTRUÇÃO N.º 08/CMC/06-23**

### **PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES PELOS AUDITORES EXTERNOS**

Considerando que os auditores externos são obrigados a prestar à Comissão do Mercado de Capitais (CMC) um conjunto de informações necessárias para assegurar um melhor acompanhamento das suas actividades e garantir a transparência do mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, nos termos definidos no Regulamento n.º 1/22, de 9 de Fevereiro, sobre os Auditores Externos;

Tendo em conta que a Instrução n.º 05/CMC/05-21, de 27 de Maio, sobre a Prestação de Informação pelos Auditores Externos, veio estabelecer os procedimentos operacionais para o cumprimento efectivo do conjunto dos deveres de informação a que os mesmos estão sujeitos perante a CMC, passando as informações a serem submetidas por via de correio electrónico (*e-mail*), devido à descontinuidade do Sistema Informático de Supervisão e Fiscalização da CMC (SISF);

Havendo a necessidade de alterar a referida Instrução, no sentido de, por um lado, estabelecer a plataforma *CUMULUS* como o único canal de envio de informações à CMC, por possuir maior capacidade de armazenamento e de segregação de informações e, por outro lado, adequar os prazos de reporte de informações ao

Regulamento n.º 1/22, de 9 de Fevereiro, sobre os Auditores Externos, bem como inserir o mapa dos proveitos sobre os serviços de auditoria prestados no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, para efeitos de cálculo da taxa de supervisão contínua a que os auditores externos estão sujeitos;

Ao abrigo da alínea b) do artigo 17.º e do n.º 5 do artigo 33.º, todos do Código dos Valores Mobiliários, conjugados com o n.º 1 do artigo 4.º e com a alínea c) do artigo 19.º, ambos do Estatuto Orgânico da CMC, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 54/13, de 6 de Junho, o Conselho de Administração da CMC aprova o seguinte:

1. Os auditores externos enviam à Comissão do Mercado de Capitais (CMC), em formato *Portable Document Format (PDF)*, através da plataforma de partilha de documentos denominada "*CUMULUS*", pela hiperligação <https://cumulus.cmc.ao/login>, o seguinte:
  - a) No prazo máximo de 30 dias após a ocorrência do facto:
    - i. A alteração ao contrato social;
    - ii. A admissão de novos sócios;
    - iii. A celebração ou rescisão de contrato com peritos contabilistas; e
    - iv. A actualização da apólice do seguro de responsabilidade civil profissional.
  - b) No prazo de 15 dias, após a ocorrência do facto, a celebração e a cessação de vigência dos contratos relativos à execução dos serviços de auditoria, previstos no n.º 1 do artigo 8.º do Código dos Valores Mobiliários;
  - c) No prazo de 15 dias, após o termo de cada semestre, o mapa dos proveitos sobre os serviços de auditoria prestados no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados, conforme modelo constante do Anexo à presente Instrução, da qual é parte integrante;
  - d) Até ao último dia útil do mês de Abril de cada ano, a informação prevista no Anexo III do Regulamento n.º 1/22, de 9 de Fevereiro, dos Auditores Externos.

4. A denominação do ficheiro deve ser simples, concisa e corresponder ao conteúdo do mesmo.
5. É revogada a Instrução n.º 05/CMC/05-21, de 27 de Maio, sobre a Prestação de Informação pelos Auditores Externos.
6. As dúvidas e omissões suscitadas na interpretação e aplicação da presente Instrução são resolvidas pelo Conselho de Administração da CMC.
7. A presente Instrução entra em vigor no dia 3 de Julho de 2023.

**A COMISSÃO DO MERCADO DE CAPITAIS**, em Luanda, aos 26 de Junho de 2023.

**A Presidente**

P/ 

**Vanessa Simões**

## ANEXO

### MAPA DOS PROVEITOS SOBRE OS SERVIÇOS DE AUDITORIA PRESTADOS NO MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS E INSTRUMENTOS DERIVADOS

(A que se refere a alínea c) do n.º 1)

Nome das entidades a qual prestou serviços de auditoria	Serviços de auditoria prestados	Data de início dos serviços de auditoria	Proveitos dos serviços de auditoria prestados	Percentagem dos proveitos em serviços prestados no mercado de valores mobiliários e instrumentos derivados em relação aos proveitos totais
<b>Total</b>				